



ANO LXXXVII

Xambioá, 17 de março de 2023

Número: 145

## SUMÁRIO

- EXTRATO DO EDITAL 02
- REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Prefeitura Municipal de Xambioá - TO

#### Extrato do Edital de Pregão Presencial nº 002/2023.

O Fundo Municipal de Saúde de Xambioá - To, informa que encontra - se a disposição o edital de Pregão Presencial nº 002/2023, objetivando a contratação de prestação de serviços de farmacêutico(a), com carga horária máxima de 40 (Quarenta) horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde Salmeron Rocha na zona urbana neste município de Xambioá - To, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 29 de Março de 2023 às 08h30min, edital poderá ser lido e obtido com seus anexos através do e-mail: cplxambioa2017.2020@gmail.com, site oficial do Município: www.xambioa.to.gov.br, e na sala da CPL/PMX em dias úteis.

Xambioá, 17 de Março de 2023.

#### MARCUS VENICIUS AGUIAR DE ALENCAR

Gestor do Fundo Municipal

#### Extrato do edital de Pregão Presencial nº 001/2023.

A Prefeitura Municipal de Xambioá - To, torna público para o conhecimento dos interessados que realizara a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2023, objetivando a contratação de empresa para a execução da prestação de serviços de locação de veículos diversos, sem motorista, com quilometragem livre, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 29 de Março de 2023 às 10h30min, o edital poderá á ser lido e obtido com seus anexos através do e-mail: cplxambioa2017.2020@gmail.com, site oficial do Município: www.xambioa.to.gov.br, e na sala da CPL/PMX em dias úteis.

Extratos dos editais de Pregão Presencial Para Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Xambioá - To, torna público para o conhecimento dos interessados que realizara

as licitações na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, nos seguintes objetos:  
 Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 007/2023: Contratação de empresa para executar parcelado a prestação de serviços na troca de óleo, aquisição de filtros de ar diversos e óleo lubrificantes diversos para a manutenção de veículos e maquinas diversas, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 29 de Março de 2023 às 14h00min.  
 Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 008/2023: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na confecção de serviços gráficos, serigrafia, banners, faixas e carimbos, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 29 de Março de 2023 às 16h00min.

Os editais poderão ser lidos e obtidos com seus anexos através do E-mail: cplxambioa2017.2020@gmail.com, site oficial do Município: www.xambioa.to.gov.br, e na sala da CPL/PMX em dias úteis.

Xambioá, 17 de Março de 2023.

#### SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIA

Prefeita Municipal

### REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE XAMBIOÁTO

#### Capítulo I Disposições preliminares

**Art. 1º** - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Xambioá, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xambioá - CMDCA, nos





ANO LXXXVII

Xambioá, 17 de março de 2023

Número: 145

termos da Resolução nº 01 de 07 de março de 2023, realizar-se-á no dia 11 de abril das 08hs às 12:00hs. No Centro de Referência de Assistência Social de Xambioá, localizado na Rua Manoel de Pinho, S/Nº, Vila Nossa senhora Conceição.

**Art. 2º-A** II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pelo(a) Vice-presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

## Capítulo II Dos objetivos

**Art. 3º-** A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

**I - Objetivo geral** -promover ampla mobilização social na esfera municipal, para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

### II - Objetivos específicos

**a** - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;

**b** - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

**c** - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.

**d** - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

**e** - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

**f** - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

**g** - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa

dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

## Capítulo III Do temário

**Art. 4º** - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema central *Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade*, definido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, constante do Documento Base da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus Eixos Temáticos, a saber:

**Eixo I:**Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

**Eixo II:**Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid-19;

**Eixo III:**Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

**Eixo IV:**Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

**Eixo V:**Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia da Covid-19.

## Capítulo IV

### Dos participantes, do credenciamento e da forma de participação

**Art. 5º-** Participarão da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os inscritos com a seguinte definição:

**a)** Delegados(as): com direito a voz e voto;

**b)** Convidados(as) e Observadores: com direito a voz e sem direito a voto;





ANO LXXXVII

Xambioá, 17 de março de 2023

Número: 145

**Parágrafo único.** No ato da inscrição o participante deverá definir a sua participação em um dos grupos temáticos.

**Art. 6º-** São identificados como delegados da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a voz e voto;

I - Adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, estudantes dentre outros;

II – Todos os Conselheiros (as) dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantido a paridade;

III - Conselheiros/as tutelares;

IV - Representantes de Movimentos Sociais que atuam ou debatem os direitos da Criança e do adolescente no município;

V - Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

VI - Representantes de órgãos públicos que executem políticas de atendimento de crianças e adolescentes; controle social de direitos de crianças e adolescentes;

VII - Representantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;

IX - Representantes do Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude), representantes do Ministério Público do Tocantins, da Defensoria Pública, Agentes de Proteção e/ou representantes dirigentes destes segmentos;

X – Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil);

XII - Profissionais da área de políticas setoriais (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego, dentre outras).

**Art. 7º-** O credenciamento dos delegados e convidados será realizado no dia 11 de abril de 2023 das 7:30h às 08h.

**Art. 8º-**Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 9º-**Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

**Art. 10-**Os delegados credenciados para a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão identificados por crachá na com função (delegado).

**Art. 11-**Terá direito ao certificado da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados, convidados e observadores que participarem de pelo menos 75% das atividades, cuja comprovação dar-se-á mediante conferência das frequências registradas na Abertura, Plenárias e nos Grupos de Trabalho.

## Capítulo V Da programação

**Art. 12 -** A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte programação:

**11/04/2023**

- 07h30min às 08h - Credenciamento dos participantes;
- 08h-Abertura: Composição da mesa institucional (CMDCA, Conselho Tutelar, SMASH, SEMED, SEMEL, SEMUS, Prefeita, Presidente da Câmara, MP, adolescente, etc ); Hino Nacional, Saudação dos integrantes da mesa; Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- 8h30min - café da manhã.
- 9h00min - Apresentação cultural.
- 9h15min - Ciclo de palestras: Palestra Magna - Tema central: Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em tempo de pandemia COVID-19.
- **Sub-temas:**  
Palestra 1: A saúde mental de crianças e adolescentes no pós-pandemia.  
Palestra 2: O direito a educação das crianças e adolescentes no contexto pós-pandêmico.
- 10h15min – Organização dos Grupos de Trabalho para discussão e elaboração de propostas.





ANO LXXXVII

Xambioá, 17 de março de 2023

Número: 145

- 11h - Apresentação das propostas para debate e aprovação em plenária final e apresentação das moções.
- 11h20min – Eleição dos delegados para a etapa estadual.
- 12h - Encerramento

## Capítulo VI

### Da organização dos grupos de trabalho

**Art. 13-** Os grupos de trabalho serão divididos por eixos temáticos, conforme os eixos descritos no Art. 4º deste Regimento Interno.

**Art. 14-** As deliberações serão aprovadas em maioria simples no grupo, sintetizadas, transcritas e lidas pelo relator para apreciação na plenária final.

**Art. 15-** Cada grupo temático contará com: um facilitador e um relator.

§ 1º – O Facilitador será indicado pela Comissão Organizadora e terá a função de:

- Apresentar o tema contextualizando-o nos eixos propostos no âmbito municipal.
- Fomentar as discussões para a elaboração das propostas;
- Estimular a participação dos membros do Grupo;
- Cronometrar o tempo das discussões;

§ 2º –O Relator será indicado pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá a função de registrar as proposições e apresentá-las na Plenária Final.

§ 3º -Os grupos deverão formular 4 (quatro) propostas por eixo a partir do Documento Base que será disponibilizado.

§ 4º - As propostas formuladas pelos grupos serão apresentadas e votadas na Plenária Final e encaminhadas no Relatório para a Conferência Estadual.

## Capítulo VII

### Da eleição dos delegados

**Art. 16 -**O credenciamento dos conferencistas para a função de delegados será feito no ato da inscrição respeitando os respectivos segmentos.

**Art. 17 –** A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá os seus delegados titulares e suplentes para a Conferência Estadual, conforme relação seguinte:

#### a) Municípios de Pequeno Porte I até 20 mil habitantes

I - **01** (01) Adolescente, considerando a diversidade de idade, étnico-racial, religiosa, territorial (urbana/rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento institucional, orientação sexual e adolescente com deficiência;

II - **02** (02) Integrantes do CMDCA, assegurada a paridade;

III – Conselheiro(a) Tutelar -**01** vaga.

#### b) Municípios de Pequeno Porte II até 50 mil habitantes

I - 01 (um) adolescente, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em serviço de acolhimento, orientação sexual.

II -01 (uma) criança

III -02 (dois) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade;

IV - 01(um) Conselheiro Tutelar

V - 01(um) Representante dos Movimentos Sociais

#### c) Municípios de Médio Porte de 50 até 100 mil habitantes

I - 02 (dois) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em serviço de acolhimento, orientação sexual.

II - 02 (duas) crianças

III - 04 (quatro) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade;

IV - 02 (dois) Conselheiros Tutelares

V - 02 (dois) Representantes dos Movimentos Sociais

IV -Conselho Setorial e/ou de direitos (educação, saúde, assistência social, pessoas com deficiência):

**04 (quatro) vagas por município, sendo 01 (um) de cada Conselho.**

V -**01** (um) Representante de Órgão Municipal com atuação na área de criança e adolescente.

VI -**03 (três)** Representantes de Organizações da Sociedade Civil.





ANO LXXXVII

Xambioá, 17 de março de 2023

Número: 145

VII - **01** (uma) entidade representante do Fórum DCA.  
VIII - **01** (um) Representante de Universidade/Faculdade, com atuação na área de criança e adolescente.

IX - **01** (um) Profissional atuante no Sistema de educação.

X - **01** (um) Profissional atuante no Sistema de saúde.

XI - **01** (um) Assistente Social e/ou Psicólogo (a) atuante no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - **01** (um) vaga para integrantes do Sistema de Justiça e Segurança Pública (ou juiz, ou promotor, ou defensor, ou delegado ou policial).

§ 1º - As vagas para os (as) delegados (as) a Conferência Territorial deverá respeitar os critérios acima descritos e na ausência da representação de algum segmento, o Município não poderá substituir por outro segmento, ficando desta forma a vaga descoberta.

§ 2º - Vereadoras/es e Deputadas/os poderão participar na condição de convidadas/os.

§ 3º - A participação de crianças e adolescentes na categoria de delegado(a) não deverá restringir-se apenas aos adolescentes atendidos nos programas de assistência, mas deverá contemplar também adolescentes representantes de entidades, instituições e movimentos representativos dos(as) mesmos(as). Considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o ECA.

§ 4º - a representação de delegados (as) criança/adolescentes não poderá ser substituída por delegados(as) adultos e vice-versa.

§ 5º -As despesas com o deslocamento e hospedagem dos (as) delegados(as) Governamentais e da Sociedade Civil para as Conferências Territoriais ficarão por conta de cada Prefeitura Municipal de Alagoinhas

§ 6º-Os (as) delegados (as) governamentais de municípios cujas prefeituras não arcarem com as despesas dos (as) delegados (as) da sociedade civil, conselheiros (as) tutelares e adolescentes, não poderão participar da conferência territorial.

## Capítulo VIII Das moções

**Art. 18** -As moções podem ser de reivindicação, repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação, e deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora até às 8h30min, do dia 24 de novembro de 2022, devidamente assinadas por no mínimo trinta por cento (30%) do total de delegados.

**Art. 19** -Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes votantes presentes na Plenária Final.

§ 1º – Os formulários para a apresentação das moções estarão disponíveis na recepção do evento.

§ 2º – O proponente da moção será responsável por coletar as devidas assinaturas.

**Art. 20**-As moções somente são apreciadas e votadas pela plenária, após o término da votação das propostas dos grupos temáticos. Após aprovada, cada moção deverá ser encaminhada à instância devida.

**Art. 21**- As moções serão submetidas à votação da plenária, e as aprovadas por maioria simples, serão anexadas ao Relatório Final da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Capítulo IX Da Plenária Final

**Art. 22** - A Plenária Final terá uma Mesa Coordenadora composta por um Coordenador, um Secretário e um Relator Geral, definidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Na Mesa Coordenadora das Plenárias deverá ter a presença de um (a) adolescente.

**Art. 23** - O processo de apreciação e aprovação das propostas se dará da seguinte forma:





ANO LXXXVII

Xambioá, 17 de março de 2023

Número: 145

I - Um relator do GT procederá à leitura das propostas;  
 II - A cada proposta lida, o coordenador da Mesa perguntará se há destaque na proposta apresentada.  
 III - As propostas destacadas serão discutidas e, em seguida, serão votadas por maioria simples.  
 IV - As propostas que não sofrerem destaque são consideradas automaticamente aprovadas.  
 V - Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem de esclarecimento ou de encaminhamento.

§ 1º - A aprovação das propostas será por voto da maioria simples dos delegados presentes.

§ 2º - As votações serão feitas através do uso de cartão de votação (Crachá específico) fornecido pela organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A votação será definida por contraste e, em caso de dúvida, por contagem dos cartões de votação, sendo aprovada por maioria simples.

§ 4º - Cada Delegado, devidamente credenciado, terá direito a um voto.

## Capítulo X

### Do relatório da Conferência

**Art. 24** -A Conferência Municipal produzirá um Relatório Final que será remetido à Conferência

Territorial aos cuidados do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA (e-mail:cedca.crianca@gmail.com), no prazo estabelecido por esse Conselho em documento próprio.

**Parágrafo Único.** No Relatório também deverá constar a relação completa dos(as) delegados(as) titulares e suplentes eleitos para a etapa Territorial, constando: Segmento, nome completo, número do documento de identificação, CPF e contatos (endereço, telefone e e-mail).

## Capítulo XI

### Disposições gerais

**Art.25** - Este regimento, elaborado pela Comissão Organizadora, será lido e aprovado no primeiro dia da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art.26** - Após a sua aprovação, este Regimento não poderá ser modificado durante a Conferência.

**Art.27**-Questões de ordem, pelo não cumprimento do Regimento Interno, deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora que deliberará junto à plenária.

**Art. 28** - Os casos omissos levantados durante a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão resolvidos pela Plenária, através de votação por maioria simples de votos dos delegados.

